

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.605, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Fixa normas complementares para o ano letivo de 2021, visando à retomada integral das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Monte Azul Paulista, e dá providências correlatas.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

Considerando o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;

Considerando a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;

Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”; e Deliberação CEE/SP nº 196/2021 que “Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021”;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido

pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 25 de agosto de 2021, contendo diretrizes para a implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para regularização do calendário escolar;

Considerando os últimos dados dos Boletins Municipais do COVID-19, emitidos pelas autoridades competentes, em especial do último dia 17 de setembro de 2021;

Considerando o resultado da pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais e responsáveis legais dos alunos da Rede Pública Municipal, em que fora registrada manifestação majoritária pela retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais visando o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando que os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de ensino possuem protocolos de retorno presencial em consonância com os protocolos sanitários, já homologados pelo Conselho Municipal de Educação;

Considerando que os servidores públicos municipais, em especial os docentes, já se encontram imunizados com a segunda dose da vacina de covid-19 (coronavírus), inclusive decorrido o prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir do dia 20.09.2021, a retomada integral das atividades escolares presenciais, para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se os parâmetros constantes do Plano São Paulo, a saber:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19,

observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Saúde Municipal.

§ 1º - A partir do dia 20.09.2021 as atividades presenciais nas escolas, nos termos deste Decreto, serão facultativas, sendo obrigatória a presença de todos os estudantes a partir da data de 04.10.2021, ocasião em que as ausências às atividades presenciais serão computadas como faltas aos dias letivos.

§ 2º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais e/ou responsáveis quanto à realização das atividades propostas pela equipe escolar.

§ 3º - No período de 20 de setembro a 04 de outubro de 2021, serão ofertadas aos estudantes e profissionais as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Ações de acolhimento;

II - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

III - Orientações às famílias sobre os protocolos sanitários e demais medidas a serem observadas no ambiente familiar;

IV - Busca ativa escolar.

Art. 2º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe à Secretaria Municipal de Educação e direção das unidades escolares cumprir as regras previstas neste Decreto e garantir a oferta de atividades presenciais a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares presenciais do ano letivo 2021 a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I - calendário escolar com a carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas, para o Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 2/2021;

II - registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV - realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V - oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e

demais recursos e estratégias educacionais;

VI - comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII - implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII - efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar.

Art. 4º - Serão consideradas no ano letivo de 2021, no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades que foram realizadas por meio remoto, devidamente registradas.

Art. 5º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 6º - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 9º - O cenário referente à retomada às atividades escolares presenciais será reavaliado periodicamente pela



Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, 17 de setembro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 17 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II